



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1971 - 13 DE OUTUBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrício Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

DECRETO

DECRETO Nº 3283 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guapimirim e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estabelece normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guapimirim;

Considerando a necessidade de promover a proteção dos dados pessoais tratados pelo Poder Executivo Municipal, observadas a natureza, o contexto, a finalidade e os riscos dos tratamentos realizados,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guapimirim, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados pelos seus órgãos e entidades, visando à proteção de dados pessoais.

Art. 2º - O presente Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Direta e às entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Município de Guapimirim.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - Órgãos e Entidades Municipais: os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Município de Guapimirim abrangidos por este Decreto;

VI - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VII - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, fiscal, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

X - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento

do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XV - Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD: entidade da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Município de Guapimirim, por meio dos órgãos da Administração Pública Direta, exercerá as funções de Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º - As normas complementares e os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto poderão ser estabelecidos por atos normativos próprios, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, com a participação da Comissão de Proteção de Dados, no âmbito de suas competências.

Art. 5º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública ou a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 7º - O uso compartilhado de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais com outros órgãos e entidades públicas deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e às atribuições legais dos órgãos e entidades envolvidos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º - O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deverá realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 9º - É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal nº 1034/18;

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser comunicada pelo órgão ou entidade responsável à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da legislação aplicável;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

Art. 10º - Os Órgãos e Entidades Municipais poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a comunicação ou o uso compartilhado seja informado à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma da regulamentação aplicável;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 6º, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e as finalidades constantes do ato de consentimento.

Art. 11º - Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

II - receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

III - orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar propostas de normas complementares e diretrizes para a elaboração dos planos de adequação dos órgãos da Administração Pública Direta, com a participação da Comissão de Proteção de Dados, observado o disposto no art. 4º deste Decreto;

V - requisitar aos órgãos da Administração Pública Direta as informações e os estudos técnicos necessários à elaboração das propostas e diretrizes previstas no inciso IV;

VI - submeter à Comissão de Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias relacionadas à aplicação deste Decreto;

VII - analisar as sugestões formuladas pela ANPD sobre padrões e boas práticas para o tratamento de dados pessoais e encaminhar suas recomendações às autoridades municipais competentes;

VIII - providenciar, em articulação com os órgãos responsáveis pelos respectivos tratamentos, a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando solicitada pela ANPD, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observadas as hipóteses legais de sigilo;

IX - orientar as entidades da Administração Pública Indireta quanto à elaboração de seus planos de adequação, respeitada a autonomia de cada entidade;

X - encaminhar ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais eventual informe da ANPD com medidas para fazer cessar violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela Lei, solicitando as providências cabíveis ou a apresentação de justificativas em prazo compatível com a demanda;

XI - acompanhar o atendimento ao informe referido no inciso X e, com base nas informações prestadas pelo órgão responsável, subsidiar a manifestação do Município perante a ANPD;

XII - requisitar aos órgãos da Administração Pública Direta as informações necessárias ao atendimento de solicitação da ANPD relativa a relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, preservada a responsabilidade dos órgãos pelos tratamentos que realizam;

XIII - promover, com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis, o encaminhamento à ANPD das comunicações relativas à transferência, à comunicação ou ao uso compartilhado de dados pessoais com pessoas de direito privado, quando exigidas pelos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada a regulamentação aplicável; e

XIV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Município assegurará ao Encarregado os meios humanos, técnicos e administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como autonomia técnica e acesso às informações e às unidades administrativas pertinentes ao exercício de suas funções.

§ 2º - O Encarregado deverá observar os deveres de sigilo e confidencialidade aplicáveis às informações a que tiver acesso no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O exercício das atribuições previstas neste artigo não transfere ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a responsabilidade pela conformidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 12º - A indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município e de seu substituto será formalizada por ato publicado no órgão oficial do Município no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Indireta deverão indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais e promover a elaboração e a imple-

mentação de seus respectivos planos de adequação, observadas suas autonomias e as diretrizes aplicáveis deste Decreto.

Art. 13º - Os órgãos da Administração Pública Direta indicarão servidor responsável para atuar como ponto focal de proteção de dados pessoais, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, na forma das normas complementares previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 14º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guapimirim, a Comissão de Proteção de Dados, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de apoiar a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e promover a articulação entre as áreas municipais envolvidas no tratamento de dados pessoais.

Art. 15º - Compete à Comissão de Proteção de Dados:

I - propor diretrizes gerais e prioridades para a implementação das medidas de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta;

II - analisar e emitir manifestação sobre propostas de normas complementares relativas à proteção de dados pessoais que lhe sejam encaminhadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou pela autoridade municipal competente;

III - acompanhar a implementação das medidas de adequação à legislação de proteção de dados pessoais pelos órgãos municipais e recomendar ajustes, com base nas informações apresentadas pelos órgãos responsáveis;

IV - propor medidas de articulação entre os órgãos municipais em assuntos que envolvam mais de uma área, especialmente quanto ao atendimento dos direitos dos titulares, ao uso compartilhado de dados pessoais e à resposta a incidentes de segurança;

V - propor ações de orientação e capacitação dos agentes públicos sobre proteção de dados pessoais; e

VI - emitir recomendações sobre questões de proteção de dados pessoais submetidas à sua análise pelo Encarregado ou pelos órgãos municipais.
Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nem as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais pelos tratamentos de dados pessoais que realizam.

Art. 16º - A Comissão de Proteção de Dados será composta pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, como membro nato, e por um representante de cada uma das seguintes áreas:

I – gestão de pessoas e tecnologia;

II – fazenda e Planejamento;

III – controle interno;

IV – saúde;

V – educação;

VI – assistência social; e

VII – administração ou planejamento municipal.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Chefe do Poder Executivo, que indicará, entre eles, o coordenador da Comissão e poderá designar substitutos para os casos de ausência ou impedimento.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Encarregado, participará da Comissão o seu substituto formalmente designado.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades municipais para participar da análise de assuntos relacionados às respectivas áreas de atuação.

§ 4º A Comissão se reunirá quando convocada por seu coordenador, registrando de forma sucinta suas recomendações e manifestações.

Art. 17º - Os contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres firmados

pelo Município com terceiros, inclusive com organizações da sociedade civil, devem respeitar as disposições deste Decreto e da LGPD.

§1º. Os contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres em vigor, firmados antes da data de publicação deste Decreto, se necessário, podem ser revistos para adequação a este Decreto e, dentro de suas particularidades, ser aditados ou regidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação.

§2º. Os gestores de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres que prevejam a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais constantes de bases de dados do Poder Executivo Municipal com pessoa de direito privado deverão informar essa condição ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para a adoção das providências previstas no art. 10º deste Decreto.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 515 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a referida Junta foi estabelecida no Município de Guapimirim, por força da Lei nº 1.415 de 25 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores relacionados no quadro abaixo, para compor a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme Decreto nº 2091 de 2022.

FUNÇÃO	SERVIDORES	MATRÍCULA
Presidente	Luiz Henrique França	1371430-12
Membro	Thiago Henrique Marinho Fortes	1371604-12
Sec. Administrativo	Leonardo Mendes da Silva Fernandes	1368796-12

Art. 2º - A Prefeita Municipal poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar a designação concedida a qualquer um dos Servidores Municipais constantes no quadro acima ou mesmo a todos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 1183 de 02 de setembro de 2025.

Guapimirim, 13 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



EXTRATO

ATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO Nº 6947/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **MANUTESP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 81/2025, a partir do dia 17 de julho de 2026, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: O valor global do contrato originário importa em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO	RED	FONTE
10.302.0058.2.013	33.90.39.00	251	1.635.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Fernando Wallace Clemente da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 16 de julho de 2026.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **AUTORIZO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: Eliana Barroso dos Santos

CPF: 034.167.656-05

OBJETO: locação de imóvel

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021

Valor: R\$ 79.200,00 – 24 (vinte e quatro) meses.

Guapimirim, 13 de Outubro de 2026.

Telma Couto Alves

Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e

Direitos Humanos





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital

8f12b6dc-050b-4566-8b1c-c9e74b2b725b
Assinado de forma digital por
8f12b6dc-050b-4566-8b1c-c9e74b2b725b
Dados: 2026.10.13 19:41:21 -03'00'